

MENSAGEM nº 30/2021

Pacajus-CE, 27 de Abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **ALAEUDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Cumprimentando V. Ex^a, colho da oportunidade para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 30 /2021**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT E DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - COMUTRAN DE PACAJUS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo, criar o **FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT**, está baseada na necessidade aprimorar as ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - COMUTRAN** é um espaço de participação social de políticas e ações sobre a mobilidade em Pacajus.

Portanto, entendemos de grande relevância a aprovação do presente Projeto de Lei que colocamos a disposições desta Colenda Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 27 DE ABRIL DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT E DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - COMUTRAN DE PACAJUS – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – FMT

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, vinculado à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Pacajus - AMTTP, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º Constituem recursos do FMT:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos provenientes da arrecadação das multas de competência municipal previstas na legislação de trânsito;
- IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – COMUTRAN

Art. 3º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana -COMUTRAN, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMT.

Art. 4º Compete ao COMUTRAN:

- I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- II – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito, transporte e mobilidade urbana;

GABINETE DO PREFEITO

- III – promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- IV – propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito, transporte e mobilidade urbana;
- V – estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito, transporte e mobilidade urbana no Município e na legislação pertinente;
- VI – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMT; e
- VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O COMUTRAN será composto por nove membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

- I – dois representante da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Pacajus - AMTTP;
- II – um representante do Planejamento Governamental (Gabinete Prefeito);
- III – um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – um representante de Câmara de Diretores Lojistas de Pacajus - CDL
- VII - um representante do Centro de Formação de Condutores (CFC);
- VIII – um representante dos Taxistas de Pacajus;
- IX – um representante dos mototaxistas de Pacajus.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º O COMUTRAN terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O COMUTRAN elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º O COMUTRAN reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º O COMUTRAN formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10º O desempenho das funções de membro do COMUTRAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMUTRAN.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município De Pacajus